



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 017, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Regulamenta o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco – UFAPE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) na UFAPE.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.2º A Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG) é a unidade organizacional da UFAPE responsável pelo programa na IES;

Art.3º O PIBID integra a Política Institucional para a Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica da UFAPE.

Art.4º O Colegiado de Políticas Institucionais de Formação Inicial e Continuada de Professores (COPIFIC) da UFAPE atua como órgão regulador do PIBID na IES.

Art.5º O Programa será desenvolvido nos cursos de Licenciatura em Pedagogia e Licenciatura em Letras, observados os editais da CAPES.

Art.6º São objetivos do PIBID: fortalecer a formação docente; integrar universidade e escola pública; incentivar práticas inovadoras de ensino; contribuir para a valorização do magistério.

Art.7º Aplicam-se subsidiariamente a Portaria mais atual da CAPES que regulamenta o PIBID e os editais vigentes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art.8º O Projeto Institucional será composto por subprojetos e núcleos conforme aprovação da CAPES.

Art.9º A estrutura do Programa compreenderá Coordenação Institucional, Coordenações de Área, Supervisores e Bolsistas de Iniciação à Docência e participantes voluntários, quando previstos.

Art.10 As decisões relativas à execução do PIBID na UFAPE serão deliberadas pelo Colegiado do PIBID, formado pelo Coordenador Institucional e pelos Coordenadores de Área, em suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art.11 Compete à Coordenação Institucional gerir, acompanhar, avaliar, representar o Programa e encaminhar informações à CAPES.

Art.12 Compete ao Coordenador de Área planejar, orientar, acompanhar e avaliar o subprojeto.

Art.13 Compete ao Supervisor acompanhar os licenciandos na escola parceira, orientar atividades e validar frequência.

Art.14 Compete ao Bolsista cumprir carga horária, executar planos de atividades, elaborar registros, manter frequência, participar de reuniões e eventos e zelar pelos princípios éticos e institucionais.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

Art.15 A seleção observará publicidade, impessoalidade e critérios definidos em edital institucional.

Art.16 A substituição e o desligamento de bolsistas obedecerão aos editais da UFAPE e a Portaria CAPES do PIBID vigente.

CAPÍTULO V ACOMPANHAMENTO, CARGA HORÁRIA E CERTIFICAÇÃO

Art.17 O acompanhamento ocorrerá por planos de trabalho, relatórios, frequência, reuniões e seminários e demais instrumentos definidos pela CAPES e pela Coordenação Institucional.

Art.18 A carga horária será aquela estabelecida pela CAPES e pelos editais vigentes.

Art.19 A certificação dependerá do cumprimento integral das atividades e da aprovação da coordenação e será emitida pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG) da UFAPE.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20 Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Institucional juntamente com a PREG, observadas as normas da CAPES.

Art.21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE), REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2026.

Garanhuns-PE, 24 de agosto de 2026.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo

PRESIDENTE